

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.949, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

REGULAMENTA O ART. 56, § 5º DA LEI MUNICIPAL 3.443/02, QUE ASSEGURA DIREITO À CARGA HORÁRIA SEMANAL REDUZIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 56, § 5º da Lei Municipal 3.443/02, os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade e que necessitem de assistência contínua, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

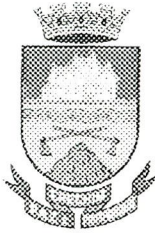
§ 1º - A redução da carga horária, destina-se ao encaminhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições deste Decreto, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata este Decreto.

§ 3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

Art. 2º - Para usufruir o disposto neste Decreto, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, pedido acompanhado de cópia da certidão de nascimento ou adoção, relatório médico completo e/ou laudo médico de que o filho é portador de deficiência com dependência.

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos encaminhará o expediente à Secretaria da Administração, com vistas à junta médica indicada pelo Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos, também, encaminhará o expediente para parecer, e posterior acompanhamento, de assistente social indicada pelo Município.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto, será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

§ 1º - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro e providências.

§ 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício apenas após despacho final, favorável à concessão da redução do horário.

§ 3º - A cada pedido de renovação será procedida nova avaliação pela junta médica indicada pelo Município bem como, nova avaliação efetuada por assistente social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.



LUIZ ANTONIO TIRELLO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração